



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.344 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

SEÇÃO I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 49.902.860,00 (quarenta e nove milhões e novecentos e dois mil e oitocentos e sessenta reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	22.399.011,00	32.811.707,00	55.210.718,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.744.576,00	1.084.232,00	2.828.808,00
Receita de Contribuições		169.082,00	169.082,00
Receita Patrimonial	41.584,00	91.219,00	132.803,00
Receita de Serviços	27.620,00	66.880,00	94.500,00
Transferências Correntes	20.367.425,00	31.398.074,00	51.765.499,00
Outras Receitas Correntes	217.806,00	2.220,00	220.026,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	24.100,00	1.106.600,00	1.130.700,00
Operação de Crédito Internas		1.100.000,00	1.100.000,00
Transferências de Capital		400,00	400,00
Alienação de Bens	100,00	200,00	300,00
Outras Receitas de Capital	24.000,00	6.000,00	30.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-53.760,50	-6.384.797,50	-6.438.558,00
(r) Dedução de Imp., Taxas e Cont. de Melh.	-53.718,50	-35.513,50	-89.232,00
(r) Dedução da Rec. Transf. Correntes		-6.349.284,00	-6.349.284,00
(r) Dedução da Receita de Serviços	-42,00		-42,00
TOTAL	22.369.350,50	27.533.509,50	49.902.860,00



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 49.902.860,00 (quarenta e nove milhões e novecentos e dois mil e oitocentos e sessenta reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 39.215.690,00 (trinta e nove milhões e duzentos e quinze mil e seiscentos e noventa reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.687.170,00 (dez milhões e seiscentos e oitenta e sete mil e cento e setenta reais);

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	47.067.272,50
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	25.746.009,50
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	90.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	21.231.263,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	2.332.954,00
4.1 - Investimentos	1.842.786,00
4.2 - Inversões Financeiras	80.156,00
4.3 - Amortização da Dívida	410.012,00
99.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	502.633,50
TOTAL	49.902.860,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 4.323/21, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

SEÇÃO III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea "b" do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2022, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º - No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no Art. 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - Insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais e também Auxílio Alimentação;

II - Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - Dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - Realocação de dotações referentes às emendas individuais dos Vereadores se, antes de executá-las, estiverem distribuídas em elementos de despesas e/ou projeto/atividade que impossibilitem suas execuções de maneira correta;



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

- V - Remanejamento de dotações dentro do mesmo Projeto/Atividade;
VI - Utilização da reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais e Finais

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do Art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - Juntamente com a reserva de contingência, estão contemplados os valores para atender às emendas individuais dos Vereadores. Conforme previsto na Constituição Federal art. 166 § 9º deverá ser destinado 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista, sendo que, deste percentual, a metade deve ser enviada a ações e serviços públicos de saúde. Para atender a esse dispositivo, os valores a que cada Vereador poderá destinar, são demonstrados a seguir:

Projeção de Receita Corrente Líquida - 2022	48.772.160,00
Aplicação de 1,2% sobre RCL	585.266,00
Valor para cada Vereador	65.030,00
Aplicação obrigatória em Saúde por Vereador (0,6%)	32.515,00

Obs: Valores arredondados para facilitar as movimentações.

Parágrafo Único - Para fins de execução das emendas durante o exercício de 2022, será considerada a Receita Corrente Líquida efetivamente realizada em 2021, conforme preconiza a Constituição Federal art. 166 § 11.

Art. 13 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

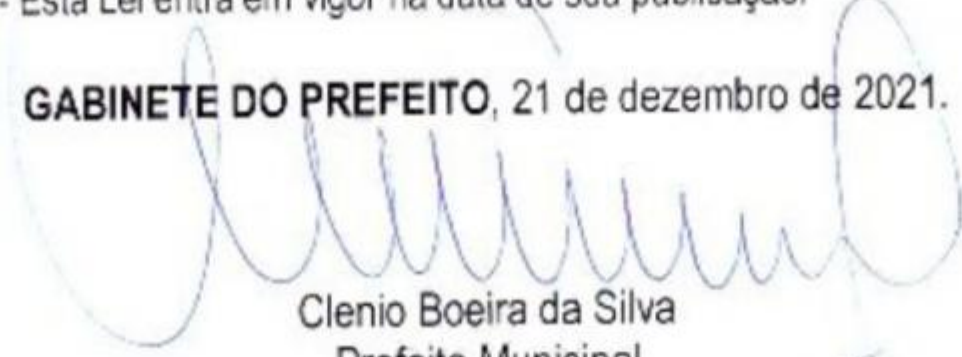
Art. 14 - O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15 - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos da Lei Municipal nº 4.323/21, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.


Parágrafo Único - Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no Art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

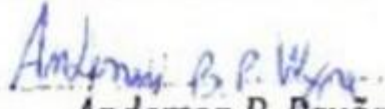
GABINETE DO PREFEITO, 21 de dezembro de 2021.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Ricardo José Caczmareki
Secretário Municipal de Gestão Pública

PUBLICADO NA FORMA DA LEI
NA DATA DE 21.12.2021


Anderson B. Pavão Wyse
Procurador Jurídico
GAB/RS 118.548 - Matr. 7011